DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8028/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7613/2018
PROTOCOLO	: 1915233
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata o presente processo de concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, à servidora **JOANITA RODRIGUES DA ROSA QUEIROS**, matrícula n. 197130, ocupante do cargo de Especialista em Educação, Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às 71-72 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-7083/2022) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria Voluntária, após a verificação da regularidade documental.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 10704/2022 (fl. 73) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento previsto no art. 73, I, II, III c/c artigo 78, parágrafo único, ambos da Lei n. 3.150/2005, **DETERMINO** o **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com proventos integrais e paridade à

JOANITA RODRIGUES DA ROSA QUEIROS, com fulcro nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, combinado com os artigos 65 e 67 da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto "PE" n. 1.286/2018, publicado no Diogrande n. 5.251, em 5.6.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, §3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC